



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

LEI N.º 1216 DE 17 DE ABRIL DE 2001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objetivo certo e determinado.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I- Calamidade Pública;
- II- Combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III- Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV- Censo e recenseamento para fins estatísticos visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V- Aumento súbito na demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI- Doença, acidente de servidor, outra forma de afastamento que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII- Para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;
- VII- Para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;
- IX- Para atender demanda de programas ou convênios firmados entre o Município e entes da Federação ou entidades particulares;

Art. 3º - As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período persistindo as razões que a provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar o



Livro N°.....
Fls. N°.....

1038
238



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

§ 2º - Nos casos dos incisos VII e IX do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período do afastamento, da licença do professor titular ou o período em que vigorar o convênio ou o programa, respectivamente.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os Contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para o tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração ou término do contrato.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I - A pedido do contratado.

II - Por conveniência da administração.

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis N.º 945 de 06 de Fevereiro de 1995, 981 de 27 de Dezembro de 1995 e 1029 de 08 de Outubro de 1997.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 17 de Abril de 2001

Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal